



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

De 30 de julho de 2020. Aprova a proposta de Resolução que dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* no período da pandemia, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 1ª Sessão Extraordinária de 30 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como, por exemplo, a redução dos dias letivos;

CONSIDERANDO a Portaria 544/2020 do MEC, que estabelece que o período de autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais se estenderá até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria CAPES nº 36/2020, que versa sobre a suspensão dos prazos para defesa presencial de dissertações e teses e possibilidade de realização de bancas por meio de tecnologias de comunicação à distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020, que “(...) dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19” e da Portaria MEC nº345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que “(...) fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o compromisso social e institucional do CEFET/RJ de produzir e socializar o conhecimento, bem como promover a educação mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem, de modo reflexivo e crítico, a formação humanística, científica e tecnológica, ética, política e social de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e econômico da sociedade;

CONSIDERANDO que no contexto da pandemia as atividades realizadas por meio de recursos e mídias digitais se distinguem da modalidade EAD, em função de concepção didático-pedagógica que vise atender alteração temporária para o modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto em caráter excepcional;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) do CEFET/RJ, instituído pela Portaria nº317, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão do Calendário Escolar e o levantamento realizado pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, que visa identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a recursos e mídias digitais dos envolvidos no processo;

CONSIDERANDO a diversidade e a realidade dos Programas e Cursos de Pós-Graduação e respeitando as singularidades dos envolvidos no processo.

R E S O L V E :

Art. 1º. Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e execução de atividades acadêmicas e de pesquisa remota dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e dá outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia por Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adesão às atividades acadêmicas de ensino remoto não é obrigatória e são definidas de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser comunicadas as Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto, que viabilize a realização das atividades por parte dos agentes envolvidos.

Art. 3º. A execução das atividades acadêmicas de ensino remoto se dará preferencialmente pelo uso de ferramentas gratuitas, prioritariamente aquelas disponibilizadas pelo CEFET/RJ, assegurada a autonomia didática.

§ 1º. As atividades acadêmicas de ensino remoto podem ser desenvolvidas em modo síncrono ou assíncrono, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo docente da disciplina, observadas as especificidades de cada curso;

§ 2º. Os docentes que optarem em oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico, metodologia e formas de avaliações aos seus respectivos Colegiados, devendo qualquer alteração significativa no decorrer da disciplina ser comunicada à Coordenação do Curso;

§ 3º. Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, o docente e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas;

§ 4º. Os discentes poderão cancelar a inscrição de disciplinas a qualquer momento, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia;

§ 5º. Os discentes poderão realizar trancamento de matrícula a qualquer momento sem que haja impedimento ao seu reingresso, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia;

§ 6º. Os discentes que, por razões pessoais, optarem por não aderir ao regime de atividades remotas poderão realizar matrícula na disciplina de estudo integrado, podendo completar a atividade de ensino quando retornarem as atividades presenciais;

Art. 4º. As defesas de propostas, assim como dissertações, teses e trabalhos de conclusão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizados de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, do discente e do seu orientador, conforme Resolução nº16/2016 do COPEP.

§ 1º. Caberá ao Orientador recolher concordância formal dos envolvidos na realização da banca virtual por meio do preenchimento de formulário próprio, e providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, tese e do trabalho final;

§ 2º. Caberá à Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e o endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa visando dar sua publicidade e frequência;

§ 3º. As assinaturas dos membros da banca deverão ser realizadas pelo presidente da Comissão Julgadora, nas atas e documentos específicos das defesas, conforme Resolução nº16/2016 do COPEP.

Art. 5º. Os Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão, mediante concordância do Orientador, excepcionalmente, prorrogar durante o período de pandemia os prazos para defesas de propostas, assim como de dissertações, teses e monografias, de modo adicional aos prazos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º. Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais;

Art. 6 º. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção de forma remota, desde que previstos em seus editais, explicitando detalhadamente a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 7º. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação com recurso ao COPEP, em consonância com a legislação superior.

Art. 8º. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por Coronavírus – COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a Constituição da República Federativa do Brasil e legislação em vigor.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor após homologação da Direção Geral do CEFET/RJ, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Resolução será revogada após deliberação do COPEP, devendo ser homologada pela Direção Geral do CEFET/RJ, conforme Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em momento oportuno.

Wladimir Henriques Motta
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação